

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.692, DE 2017

Confere o título de "Capital Nacional do Basquete" à cidade de Franca, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado ADÉRMIS MARINI

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Adérnis Marini, propõe seja conferido o título de “Capital Nacional do Basquete” à cidade de Franca, no Estado de São Paulo.

Na justificação que acompanha o projeto, explica o autor, em síntese, que Franca é uma cidade movida pela paixão por esse esporte. Seu povo “respira basquete, entende de basquete, suas regras, jogadas, jogadores, características de cada um”. Nas ruas da cidade, segundo o ali exposto, inúmeras tabelas de basquete marcam a paisagem urbana, inclusive por meio das lixeiras, que têm formato de tabela com aro: “quando alguém joga um papel, não está contribuindo apenas para a limpeza da cidade, mas também marca seu ponto, sua cesta”. O grande número de títulos obtidos pela cidade nos campeonatos também demonstraria, de forma inequívoca, que Franca é, de fato, a Capital Nacional desse esporte.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer unânime no sentido de sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei em referência, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 24, IX, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o tema, razão por que se afigura legítima a iniciativa parlamentar, com fundamento na regra geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

No que respeita aos pressupostos materiais, não identifico também nenhum conflito de conteúdo entre o disposto no projeto e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional vigente.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e de redação da proposição, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 7.692, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator